



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 9.379/2019**



O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.**

**Art. 1º.** O art. 9º, da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º – A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais.**

**Art. 2º.** O art. 10 da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com base na seguinte redação:

**“Art. 10. Os Profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.**

**Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.”**



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.

  
**PRESIDENTE**